



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Elite		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, com Qualificação em Auxiliar em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Colégio Elite, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão Carvalho Neto		
<b>SPU Nº</b> 3041450/2017	<b>PARECER Nº</b> 0666/2018	<b>APROVADO EM:</b> 22.08.2018

### I – RELATÓRIO

Cláudio Roberto Furlanetto, diretor pedagógico do Colégio Elite, mediante o processo nº 3041450/2017, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do curso Técnico em Saúde Bucal, com Qualificação em Auxiliar em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

O Colégio Elite, instituição pertencente à rede privada de ensino, e é mantido pelo Centro Educacional Alves Tavares Ltda - ME, tem sede na Avenida João Pessoa, nº 6302, bairro Benfica, CEP: 60.425-682, nesta capital, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.505.477/0001-33, com Censo Escolar de nº 23264080.

A Instituição apresentou a este CEE, por ocasião deste pedido, todos os documentos exigidos pela Resolução CEC nº 413/2006.

A direção desse Colégio e a coordenação pedagógica estão sob a responsabilidade de Cláudio Roberto Furlanetto, habilitado em Matemática e especialista em Gestão Escolar; pela secretaria escolar responde Marta de Oliveira Freitas, devidamente habilitada conforme Registro nº 012691/SEDUC; e pela coordenação do curso e pela orientação do Estágio Supervisionado responde Daniele Castro Aguiar Pimenta, graduada em Odontologia, especialista em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica e mestre em Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

O corpo docente é composto por doze professores, todos com autorização temporária concedida pela Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação(Crede)/Sobral.

O Projeto Pedagógico define a identidade da Instituição e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar o seu propósito final. O Plano de Curso apresentado baseia-se na legislação vigente.

1/5



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0666/2018

A proposta do curso Técnico em Saúde Bucal é habilitar técnicos de nível médio, na área de Odontologia, e desenvolver competências e habilidades que possibilitem esse profissional executar atividades legais, na prestação da assistência odontológica ao ser humano afetado nas suas necessidades básicas e em suas diferentes situações no ciclo de saúde-doença, dentro da mais rigorosa ética profissional.

A previsão de oferta é de duas turmas com quarenta alunos cada. A organização curricular comporta três Módulos sequenciais e articulados, com 26 disciplinas e uma carga horária de 1200 horas, acrescida de seiscentas horas, destinadas ao estágio supervisionado.

- Módulo I – Núcleo Básico com duzentas horas/aula de teoria/prática. É pré-requisito para cursar os Módulos II e III;
- Módulo II – Núcleo de Qualificação Profissional, com seiscentas horas/aula de teoria/prática, acrescida de quatrocentas para o estágio; somadas com a carga horária do Módulo I, confere certificação em Auxiliar em Saúde Bucal;
- Módulo III – Núcleo de Habilitação Profissional, com quatrocentas horas/aula de teoria/prática, acrescida de duzentas para o estágio, que, somadas à carga horária dos Módulos I e II, confere o diploma de Técnico em Saúde Bucal.

O Estágio Supervisionado é obrigatório, tem uma carga horária de seiscentas horas e ocorrerá nas seguintes instituições conveniadas:

1. Centro de Capacitação de Estágio;
2. Orthomax Clínica Odontológica Ltda. S/S – ME;
3. Orthus Assistência Odontológica Ltda.;
4. Base Aérea de Fortaleza.

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Saúde Bucal**

**Módulo I**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Ética / Legislação e Trabalho / Bioética	15	-	-
Relações Humanas e Psicologia Aplicada à Saúde	15	-	-
Políticas Públicas de Saúde - SUS	20	-	-
Educação para o autocuidado	24	06	-



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0666/2018

**Cont. do Módulo I**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Primeiros Socorros	24	06	-
Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde	30	-	-
Saúde e Segurança no Trabalho	20	-	-
Anatomia e Fisiologia Humana	30	10	-
<b>Carga Horária do módulo I</b>	<b>178</b>	<b>22</b>	<b>-</b>
<b>Carga Horária Total do Módulo I</b>	<b>200</b>		

**Módulo II**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Informática Aplicada	20	20	-
Noções de Psicologia Aplicada à Odontologia	40	-	-
Administração de Serviços em Saúde Bucal	40	-	-
Anatomia e Fisiologia Bucal	28	10	0
Microbiologia e Patologia Bucal	30	10	0
Prevenção e Controle das Doenças Bucais	30	10	60
Saúde Bucal Coletiva I	34	10	60
Odontologia Legal	38	10	50
Ergonomia e Técnicas de Instrumentação	48	10	50
Biossegurança no Consultório Odontológico	38	10	50
Materiais, Equipamentos e Instrumentos I	50	18	70
Anatomia Dental	38	10	0
Promoção e Educação em Saúde Bucal	38	10	60
<b>Carga Horária do módulo II</b>	<b>472</b>	<b>128</b>	<b>400</b>
<b>Carga Horária Total do Módulo II</b>	<b>1000</b>		

**Módulo III**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Saúde Bucal Coletiva II	42	18	50



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0666/2018

**Cont. do Módulo III**

Disciplinas	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Estágio
Saúde Bucal Coletiva II	42	18	50
Vigilância em Saúde	42	18	0
Materiais, Equipamentos e Instrumentos II	80	60	50
Radiologia Odontológica	62	08	50
Periodontia para o TSB	62	08	50
<b>Carga Horária do módulo III</b>	<b>288</b>	<b>112</b>	<b>200</b>
<b>Carga Horária Total do Módulo III</b>	<b>600</b>		
<b>Carga Horária Geral</b>	<b>1.800</b>		

Os aspectos técnicos específicos da área, as condições de oferta do curso e a coerência na organização curricular foram avaliados pela Professora Anya Pimentel Gomes Fernandes Vieira, graduada em Odontologia e Farmácia, mestre em Odontopediatria e doutora em Odontologia. Ela fora designada pelo Presidente deste CEE, por meio da Portaria nº 084, de 23 de maio de 2018, e publicada no D.O.E. de 04 de junho de 2018.

Resumo dos aspectos avaliados pela especialista da área:

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo Docente	Excelente
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório (s)	Regular
Recursos Audiovisuais	Bom
Inclusão Social	Bom

A especialista da área recomendou melhorias na estrutura física do laboratório e da biblioteca, a implantação do Laboratório de Anatomia Buco-Maxilo-Facial e Dental, essencial para o desenvolvimento do curso. Recomendou a aquisição de equipamentos/manequins de cabeça e de pescoço, modelos odontológicos com anatomia dental e, para o Laboratório de Informática *softwares* específicos de odontologia. No Parecer nº 045/2015, no "Voto da "Relatora", podemos verificar: "...esse colégio, ao longo do desenvolvimento do curso, deverá apresentar a este Colegiado, comprovantes das melhorias realizadas na infraestrutura do prédio, nos laboratórios e na biblioteca", fato este que não foi obedecido. Recomendou, ainda, providências quanto aos aspectos relacionados à inclusão.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0666/2018

Em diligência baixada pela Informação nº 186, de 10 de julho de 2018, todas essas recomendações foram atendidas.

### III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constatamos que a presente solicitação se encontra de acordo com as Resoluções nºs 413/2006-CEE e 1/2004-CNE/CEB, respaldadas pelo Decreto nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9.394/1996.

### IV - VOTO DO RELATOR

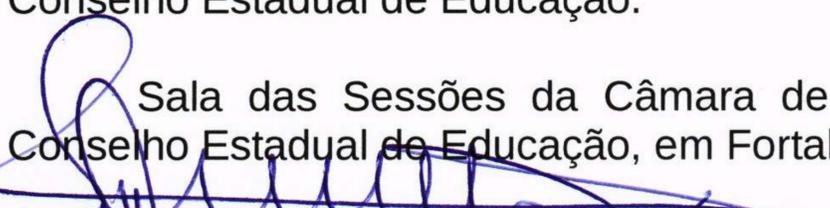
Com base nas informações da assessora técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE e no relatório da especialista/avaliadora, sou favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal, com Qualificação em Auxiliar em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pelo Colégio Elite, nesta capital, sem interrupção, até 31 de dezembro de 2021.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

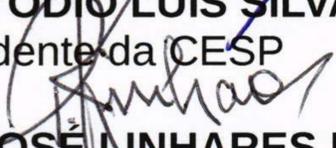
### V- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2018.

  
**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**  
Relator

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

CONT. PARECER Nº 005/2011

Em virtude das razões expostas, o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme o que se prescreve no art. 2º da Lei nº 1.342/2004 e no art. 2º da Lei nº 1.343/2004, o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

IV - VOTOS DO RELATOR

O relator, ao analisar o processo, verificou que o mesmo encontra-se em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor. Assim, o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Após a análise do processo, o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

V - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo encaminhado para o Conselho de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

  
RELATOR  
  
PRESIDENTE  
  
PRESIDENTE